



**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017-00007**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos dois dia(s) do mês de maio de dois mil e dezessete, o Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, com sede na, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-00007**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classida em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**

Empresa: J.C.P. PRADO COMÉCIO EIRELI-ME; C.N.P.J. nº 21.254.778/0001-05, estabelecida à rua hernani lameira nº 1104, santa lúdia, Castanhal PA, (91) 3721-3176, representada neste ato pelo Sr(a). PATRICIA CLAUDIA PINTO VALOIS, C.P.F. nº 379.211.852-15.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	BASE P/ RALÉ FOTOELÉTRICO GIRATÓRIO	UNIDADE	1,000.00	6,000	6.000,00
00002	PORTA LAMPADA DE LOUÇA E-27	UNIDADE	20.00	1,850	37,00
00003	PORTA LAMPADA DE LOUÇA E-40	UNIDADE	20.00	5,500	110,00
00004	BRAÇO P/ LUMINÁRIA RETO C/ SAPATA DE 2m GALVANIZAD O A FOGO COM DIÂMETRO DE 1"	UNIDADE	600.00	46,900	28.140,00
00005	CABO FLEXIVEL 2,5mm 750v NORMAT. pto	METRO	400.00	1,100	440,00
00006	CABO FLEXIVEL 4,0mm 750 v normat. pto	METRO	200.00	1,800	360,00
00007	CONECTOR PARALELO DE 1/4mm P/ ILUM.PUBLICA	METRO	100.00	4,800	480,00
00010	FITA DE AT	UNIDADE	50.00	20,000	1.000,00
00011	LAMPADA DE SÓDIO 250W OVÓIDE/TUBULAR	UNIDADE	350.00	45,000	15.750,00
00012	LAMPADA DE VAPOR DE SÓDIO DE 70w OVÓIDE	UNIDADE	500.00	30,000	15.000,00
00013	LAMPADA V.METÁLICA DE 250W TUB	UNIDADE	70.00	42,000	2.940,00
00014	PARAFUSO FRANCÊS 16X70mm	UNIDADE	200.00	3,000	600,00
00015	REATOR VAPOR SÓDIO 70W EXT.220V	UNIDADE	600.00	62,000	37.200,00
00016	REATOR VAPOR SÓDIO DE 250W EXT.220V	UNIDADE	350.00	91,000	31.850,00
00017	REATOR V.METÁLICO 250W EXT.220V	UNIDADE	70.00	91,000	6.370,00
00018	RELE FOTOELÉTRICO RF RM 10 DE 220V	UNIDADE	400.00	20,400	8.160,00
00019	REATOR VAPOR DE SÓDIO 100W	UNIDADE	600.00	66,000	39.600,00
00020	LAMPADA V SÓDIO 100W E-40	UNIDADE	600.00	35,000	21.000,00
00021	BOTINA ELETRICISTA DE SEGURANÇA Nº 39 Bota de segurança confeccionada em M Micro, fechamento em cadarço, colarinho acolchoado forrado em tecido não tecido respirável, forração em tecido não tecido transpirável, palmilha de montagem têxtil resistente a perfuração fixada/costurada junto ao cabedal (processo Strobrel), biqueira de composite, solado em PU Bidensidade bicolor com sistema de absorção de impacto, injetado diretamente ao cabedal.	PAR	5.00	68,500	342,50
00022	BOTINA ELETRICISTA DE SEGURANÇA Nº 40 Bota de segurança confeccionada em M Micro, fechamento	PAR	5.00	68,500	342,50

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO CAPIM



em cadarço, colarinho acolchoado forrado em tecido não tecido respirável, forração em tecido não tecido transpirável, palmilha de montagem têxtil resistente a perfuração fixada/costurada junto ao cabedal (processo Strobel), biqueira de composite, solado em PU Bidensidade bicolor com sistema de absorção de impacto, injetado diretamente ao cabedal.

00023	LUVA DE ALTA TENSÃO CLASSE 00-2,5 KV Luva de segurança isolante de borracha, Classe 00, para alta tensão, Tipo II; Confeccionada em borracha na cor preta de acordo com as normas específicas ASTM D120/NBR 10622; Tamanhos: 9, 9 1/2, 10, 10 1/2, 11;	PAR	5.00	270,000	1.350,00
00024	LUVA COBERTURA P/ ALTA TENSÃO Luva de vaqueta para cobertura para uso em alta tensão de 30 a 40kv. Tamanho único. De acordo com a NR10.	PAR	5.00	58,000	290,00
00025	CINTO DE SEGURANÇA TIPO PARAQUEDISTA Confeccionado em poliéster Mosquetão: Aço forjado.Regulagem total Argola (em D): Dorsal - frontal e laterais Observação: Alças nos ombros para resgate e movimentação em espaços confinados	UNIDADE	5.00	290,000	1.450,00
00026	CONECTOR PERFURANTE CDP 9510/95MM DERIVAÇÃO 1,5-10 MM	UNIDADE	350.00	5,000	1.750,00
00027	BOCAL DE LOUÇA E 27 P/ LUMINÁRIA	UNIDADE	300.00	1,850	555,00
00028	BOCAL DE LOUÇA E 40 P/ LUMINARIA	UNIDADE	300.00	5,500	1.650,00
00029	LUMINÁRIAS E40 PADRÃO CELPA	UNIDADE	500.00	60,800	30.400,00
00030	PARAFUSOS MAGNA 16X150	UNIDADE	600.00	5,100	3.060,00
00031	PARAFUSOS MAGNA 16X200	UNIDADE	600.00	6,000	3.600,00
00032	PARAFUSOS MAGNA 16X250	UNIDADE	500.00	7,000	3.500,00
00033	PARAFUSOS MAGNA 16X300	UNIDADE	500.00	8,000	4.000,00
00034	PARAFUSOS MAGNA 16X400	UNIDADE	200.00	9,500	1.900,00
00035	LAMPADA ECONOMICA ASPIRAL 50W EM 220V	UNIDADE	1,000.00	49,500	49.500,00
00036	CONECTOR PERFURANTE GRANDE	UNIDADE	600.00	12,000	7.200,00
00037	CONECTOR PERFURANTE PEQUENO	UNIDADE	600.00	5,000	3.000,00
00038	CONECTOR PARALELO GRANDE	UNIDADE	600.00	7,000	4.200,00
00039	CONECTOR PARALELO PEQUENO	UNIDADE	600.00	4,800	2.880,00
00040	LUMINÁRIA C/ PROTEÇÃO	UNIDADE	150.00	65,000	9.750,00
00041	RELE FOTOELETRICO 110V	UNIDADE	200.00	20,000	4.000,00
00043	LAMPADA MISTA DE 500	UNIDADE	50.00	64,000	3.200,00
00044	REFLETORES DE 500W	UNIDADE	60.00	52,000	3.120,00
00045	CABO QUATRIplex DE 35MM	METRO	1,000.00	14,000	14.000,00
00046	CABO QUATRIplex 25MM	METRO	500.00	10,500	5.250,00
00047	CABO QUATRIplex 10MM	METRO	500.00	4,600	2.300,00
00048	CABO TRIPLEX DE 35MM	METRO	500.00	8,500	4.250,00
00049	CABO TRIPLEX DE 25MM	METRO	500.00	6,100	3.050,00
00050	CABO TRIPLEX DE 10MM	METRO	500.00	3,400	1.700,00
00051	CABO DUPLEX 10MM	METRO	500.00	2,150	1.075,00
00059	HASTE TERRA DE 2.4 COBRE	UNIDADE	80.00	24,000	1.920,00
00060	CONECTOR DE HASTE TERRA	UNIDADE	80.00	2,900	232,00
00061	CABO NU DE 25MM	METRO	200.00	9,000	1.800,00
00062	CABO NU DE 50MM	METRO	200.00	22,500	4.500,00
00071	ISOLADOR ROLDANA	UNIDADE	150.00	3,600	540,00
00072	RACK DE UM	UNIDADE	150.00	11,000	1.650,00
00073	RACK DE DOIS	UNIDADE	150.00	22,000	3.300,00
00074	RACK DE QUATRO	UNIDADE	150.00	40,000	6.000,00
00082	PARA RAI0 EM 15KV EM 13.8	UNIDADE	30.00	200,000	6.000,00
00083	CABO DE ALUMÍNIO 2AWG	METRO	500.00	3,000	1.500,00
00084	CABO DE ALUMINIO 4	METRO	500.00	2,300	1.150,00
00085	CINTA P/ TRANSFORMADOR	UNIDADE	10.00	75,000	750,00
00086	ALÇA PREFORMADA 35MM	UNIDADE	35.00	4,900	171,50
00087	ALÇA PREFORMADA DE 25MM	UNIDADE	40.00	4,900	196,00
00088	ALÇA PREFORMADA DE 10MM	UNIDADE	40.00	2,900	116,00
00089	LUMINARIAS E 27 PADRÃO CELPA	UNIDADE	500.00	57,000	28.500,00
00091	LAMPADA METÁLICA DE 100W	UNIDADE	500.00	46,000	23.000,00
				VALOR TOTAL R\$	469.027,50



## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.



## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{(6/100)}{365} \times I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.



## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-00007, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser



entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

#### **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

#### **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS**



## ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **na Cláusula Primeira**.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.





## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-00007 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO DOMINGOS DO CAPIM, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO DOMINGOS DO CAPIM-PA, 11 de Maio de 2017

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
C.N.P.J. nº 05.193.115/0001-63  
CONTRATANTE

J.C.P. PRADO COMÉCIO EIRELI-ME  
C.N.P.J. nº 21.254.778/0001-05  
CONTRATADO